



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2018 08/11/2018 12:09	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 13/Novembro/2018
---	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora abaixo subscrita, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2018, contido no Processo nº 160/2018, que institui o Selo Idoso Saudável, a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso.

O intuito da presente proposição é de que a Câmara Municipal passe a conceder o Selo Idoso Saudável à entidades que primarem pelo atendimento a idosos, e entregue o título durante a Semana do dia 1º de outubro - Dia Internacional do Idoso.

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Substitutivo.

Caxias do Sul, 22 de Outubro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

\_\_\_\_\_  
GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO  
(Autor)  
**Vereadora - MDB**



PROCESSO Nº 160/2018 - PROJETO DE LEI nº PL 123/2018

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2018

**Institui o Selo Idoso Saudável e dá outras providências.**

Art. 1º É instituído o Selo Idoso Saudável, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Caxias do Sul e entregue durante a Semana do dia 1º de outubro - Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º A distinção será conferida às entidades que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde e oferecerem a esse público atividades físicas, recreativas, culturais e associativas.

Art. 3º O Selo Idoso Saudável destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centros de convivência, casas lares, oficinas abrigadas, bem como órgãos, ONGs e empresas que oferecem serviços aos idosos, e reconhecer as entidades e empresas que contribuem para a implementação de políticas públicas para a pessoa idosa.

Art. 4º O selo será conferido bienalmente a 2 (duas) entidades, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Caxias do Sul

Art. 5º A Fundação de Assistência Social (FAS) encaminhará a indicação dos agraciados à Comissão do Idoso até o dia 1º de setembro do ano da concessão.

Art. 6º A Comissão do Idoso indicará à Mesa Diretora, até 15 de setembro do ano da concessão, os nomes selecionados para receberem o Selo.

Art. 7º Os nomes indicados pela Comissão do Idoso serão submetidos ao Plenário da Câmara Municipal para referendo, mediante aprovação pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º O título será concedido em forma de diploma, confeccionado e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

outorgado pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, com a impressão do Brasão Municipal, constando o nome da entidade ou empresa, citando o presente Decreto Legislativo.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**